

Vagalume Instalação e Manutenção Elétrica Ltda

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – MG

Processo Administrativo nº 143/2018

Pregão Presencial nº 60/2018

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PROTOCOLADO	
Sob. nº	18801
Data:	26/11/2018 Hora:
SETOR DE PROTOCOLO	

A empresa **VAGALUME INSTALAÇÃO e MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**, inscrita no CNPJ 18. 747. 757/0001-09, com sede na Rua Rita de Araújo Lima, 14 “loja 2”, bairro Santo Antônio, Jaboticatubas/MG, por seu procurador in fine assinado Dr **Racly Araújo Andrade. Inscrito na OAB/MG 135008**, devidamente qualificado no processo licitatório epigrafado, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93, apresentar **CONTRARAZÕES** ao recurso apresentado pela licitante **DAMACENO CONSTRUÇÕES LTDA**

Para tanto, passa a expor o fato e os fundamentos legais e jurídicos que sustentam o pedido formulado ao final.

DAS PRELIMINARES

FALTA DE REGULARIDADE POSTULATÓRIA (PROCURAÇÃO)

Verifica-se que o Recurso apresentado pela empresa DAMACENO foi assinado por pessoa não habilitada no processo licitatório e não veio acompanhado de procuração para apresentação de recurso em nome da licitante, portanto, **por falta de regularidade postulatória o recurso não pode ser conhecido.**

Vagalume Instalação e Manutenção Elétrica Ltda

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa Damaceno requer aplicação de sanções à empresa VAGALUME INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA, alegando que a mesma não poderia desistir do lote I.

A empresa Vagalume irá se ater ao recurso da empresa Damaceno que se refere a empresa Vagalume.

Conforme pode ser verificado da decisão datada de 08/11/2018 da R. Comissão de licitação em relação impugnação apresentada pela empresa Vagalume, restou definido que a empresa que fosse participar dos dois lotes poderia ofertar lances, mas não poderia sagrar-se vencedora de ambos, devendo optar por um deles, portanto, não há que falar em irregularidades.

A própria comissão de licitação durante o certame manifestou questionando a empresa Vagalume se iria aceitar como segunda colocada do lote I ou iria disputar o lote II, sendo decidido pela empresa Vagalume que iria disputar o lote II.

Importante destacar que a empresa vencedora foi a empresa Damaceno e que a empresa Vagalume não é obrigada a aceitar convocação como segunda colocada.

Destaca-se que não houve desistência da proposta apresentada, tão somente a empresa segunda colocada não aceitou a convocação após a inabilitação da 1ª colocada.

Apesar da ata do dia 13/11/2018 constar que a empresa Vagalume desistiu por incapacidade de realizar os serviços pelo valor do ultimo lance, o que realmente motivou a empresa foi por analisar mais viável a participação do Lote II, conforme pode ser visto na manifestação feita pelo representante da empresa Vagalume no final do vídeo gravado no dia do certame. Verifica-se no vídeo que o representante da empresa

Vagalume Instalação e Manutenção Elétrica Ltda

vagalume manifesta que não aceita a convocação de segundo colocado e que decide em desistir do Lote I para participar do Lote II.

Após todas considerações requer não seja conhecido o recurso apresentado pela empresa Damaceno por falta de regularidade de representação e caso seja conhecido, o que somente por amor ao debate se admite, que no mérito seja julgado improcedente.

Termos que

Pede deferimento

Jaboticatubas, 26 de novembro de 2018



Racy Araujo Andrade
OAB / MG: 135008

Vagalume Instalação e Manutenção Elétrica Ltda

Racy Araújo Andrade

OAB/MG 135008

Procurador